



CONSELHO REG. DE CONT. DE PERNAMBUCO 14/DEZ/2017 15:26 001401
NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Michelle

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE**

Ref: Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA N° 001/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Processo CRC PE N° 040/2017

CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.457.863/0001-50, localizada na Avenida Domingos Ferreira, n° 2589, sala A, Boa Viagem, Recife/PE, por meio de seus advogados infra firmados, devidamente constituídos (doc.), com endereço profissional à Rua General Joaquim Inácio n° 830, salas 1308/1309/1310, CEP n° 50.070.270, Ilha do Leite, Recife-PE, vem, tempestivamente, com arrimo no artigo 37 da CF/88, art. 109 da Lei n° 8.666/93 e demais legislação aplicável, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** a equivocada decisão proferida pela Comissão, mediante os fatos e argumentos jurídicos adiante delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 10.1¹ do Edital deste certame é atribuído o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93², são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o início do prazo para apresentação das razões de recurso se deu em 06/12/2017, com a sua publicação no Diário Oficial do aviso do resultado da fase de habilitação após a apresentação de novos documentos, o termo final do prazo na esfera administrativa se dará em 14/12/2017.

¹ 10.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, o LICITANTE poderá apresentar Recurso para a autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, em petição dirigida ao seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião.

² Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Assim, presente a tempestividade neste Recurso Administrativo até o final do expediente do dia 14/12/2017.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Respeitosamente vem o Recorrente informar que a respeitável Comissão Especial ao decidir pela inabilitação da ora Recorrente cometeu um sério equívoco, trazendo grandes frustrações e prejuízos aos planos da Construtora.

Pelo que se depreende do Parecer vergastado, a Recorrente CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO teria sido inabilitada por 02 (duas) razões:

- Não atendimentos dos itens **5.4.2.1**, e suas alíneas “a”, “b” e “c”, referente a **Qualificação Técnico Profissional**; e
- Não atendimentos dos itens **5.2.2**, referente a **Habilitação Jurídica**;

Todavia, as justificativas dadas para cada um dos itens acima destacados são absolutamente infundadas. Primeiramente por não haver proporcionalidade de sua decisão, e em seguida por falta de equidade no julgamento dado.

Considerando que a decisão recorrida contraria a disciplina legal e o entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência quanto ao tema, o resultado tornado público, mesmo de boa-fé como já referido, não pode ter o condão de ser mantido pois fere o direito da Recorrente de ser habilitada no certame e prosseguir no mesmo até seus ulteriores termos.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.I – DO CUMRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DA “QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL”

Prezado Presidente, conforme consta no Parecer “Final” da Fase de Habilitação, disponível no site³ do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, a Recorrente foi

³ <http://www.crcpe.org.br/institucional/licitacoes/>. Acesso: 13 de Dezembro de 2017, as 18:17h

2



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

inabilitada no quesito “Qualificação Técnico Profissional”, respectivamente nos itens **5.4.2.1**, e suas alíneas “a”, “b” e “c”, mesmo tendo apresentado toda a documentação necessária, com uma justificativa que não tem fundamento ou respaldo lógico.

As documentações da Recorrente foram analisadas duas vezes, com os seguintes resultados:

Itens do Edital	1ª Avaliação	2ª Avaliação
<p>5.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL</p> <p>5.4.2.1. Comprovação da LICITANTE de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, com comprovação de registro no CREA, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:</p> <p>ENGENHEIRO CIVIL, com experiência comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:</p> <p>a) Execução de edificação em estrutura de concreto armado e protendido com área construída $\geq 1.000,00 \text{ m}^2$;</p> <p>b) Execução de sistema de sonorização e/ou tratamento acústico em edificação com área construída $\geq 1.000,00 \text{ m}^2$;</p> <p>c) Execução de rede lógica e/ou cabeamento estruturado em edificação com área construída $\geq 1.000,00 \text{ m}^2$;</p>	<p>Atende.</p> <p>1)Entretanto, necessita demonstrar a Contratante Principal e a atender ao item 5.4.2.7 do edital para viabilizar a aceitação das comprovações apresentadas</p>	<p>Não Atende</p> <p>Apresentou declaração em atendimento ao item 5.4.2.7, mas não apresentou o CREA do profissional</p>

O cerne da negativa está na “ausência de apresentação do CREA” do engenheiro Ora, a absurda justificativa da negativa é extremamente frágil e superficial, e por essa razão merece total reforma!

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br


Rua Gen. Joaquim Inácio n° 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Consta no vasto acervo documental apresentado as CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo próprio CREA em nome do Engenheiro **JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAUJO**, registro PE018568, o qual não é somente mais um engenheiro da construtora Recorrente, **MAS SÓCIO**, portanto, integrante do Quadro Permanente da Construtora Licitante. Observe o exemplo abaixo:

		Página 1
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT com Registro de Atestado
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco		1046302012
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea/PE, o Acervo Técnico do profissional JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAUJO (referente às(à) Anotações(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAUJO Registro: PE018568 - RNP: 1802267166 Título: Profissional Engenheiro Civil		Atividade em Andamento

Ademais, conforme consta na própria certidão apresentada, o Sr. José Luiz é **ENGENHEIRO**, até porque, **SEM O CREA NÃO SE EMITE CAT!** Indaga-se: se o Recorrente cumpriu o documento mais importante do Edital, que é a capacidade técnica, inclusive com o nome do profissional, como pode ser inabilitada por mera formalidade?

Nosso ordenamento jurídico jargão em que diz que “quem pode o mais, também pode o menos”, portanto, apenas ser um engenheiro (possuindo CREA) jamais seria suficiente para atender as exigências do edital, todavia, com a Certidão de Acervo Técnico (onde indica quem é o engenheiro), é prova suficiente para comprovar a capacidade da Licitante ora Recorrente!

CAT CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	Documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, em que constam os assentamentos do Crea referentes às ART arquivadas em nome do profissional.
---	---

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio nº 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Pugna a Recorrente pela aplicação do Princípio da Razoabilidade, o qual objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar **restrições desnecessárias** ou **abusivas**, com lesão aos direitos fundamentais, in casu, de permanecer habilitado no certame tendo em vista que **COMPROVOU MAIS DO QUE O NECESSÁRIO EM POSSUIR NÃO SOENTE PROFISSIONAL HABILITADO EM SEU QUADRO PERMANENTE, COMO TAMBÉM TER A CAPACITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

III.II – DO CUMRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DA “HABILITAÇÃO JURÍDICA” – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Como cediço, o artigo 37, XXI da Constituição Federal vigente impõe que as compras a serem firmadas pela Administração Pública sejam, em regra, precedidas de certame licitatórios que assegurem “*igualdade de condições a todos os concorrentes*”, sendo tão somente permitido “*as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***”

Nessa trilha, o artigo 3º da Lei 8.666/93 expressamente determina que:

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos

Indiscutivelmente, o processo licitatório é corolário dos princípios da impessoalidade e igualdade, ambos norteadores da Administração Pública, à luz do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. A jurisprudência dos Tribunais pátrios é pacífico no sentido de afastar editais direcionados, dotados especificações excessivas que inviabilizam a competição:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS COM DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO E

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio n° 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

SUPERFATURAMENTO DO PREÇO. SENTENÇA DE PROCEDENCIA EM 1º GRAU. IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS. 1) – AGRAVO RETIDO CONTRA DECISÃO SANEADORA REITERADO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. INCIDENCIA DA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIA) AOS AGENTES POLÍTICOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DOS RÉUS. TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAN CÂNDIDO RONDON. AUSENCIA DE PRÉVIA PESQUISA DE PREÇOS A EMBASAR A FIXAÇÃO DO VALOR TETO DO CERTAME (R\$ 190.000,00). **EXCESSO NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**, COM INDICAÇÃO DA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL, RAIOS DOS PNEUS, PORTA DE ACESSO EXCLUSIVA PARA O MOTORISTA, PORTA DE ACESSO DOS PASSAGEIROS MODELO PANTOGRÁFICA, PREPARAÇÃO PARA INSTAÇÃO DE DVD, MODELO DAS POLTRONAS, E INCLUSIVE COMPRIMENTO TOTAL, LARGURA EXTERNA E ALTURA INTERNA DO VEÍCULO, ENTRE OUTROS DETALHAMENTOS PORMENORIZADOS NO EDITAL. **EXCESSO NAS ESPECIFICAÇÕES QUE INVIABILIZOU A COMPETITIVIDADE E DEMONSTRA DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO**. TRÊS EMPRESAS RETIRARAM O EDITAL, MAS APENAS A UMA (KONRAD-SUL) APRESENTOU PROPOSTA. SUPERFATURAMENTO DEMONSTRADO MEDIANTE ORÇAMENTOS APRESENTADOS POR OUTRAS EMPRESAS EM VALORES INFERIORES AO PAGO PELO MUNICÍPIO. PREJUÍZO DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) AO ERÁRIO.

(...)

CONCLUSÃO: 1) – AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. 2) – SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJPR – 5ª C. Cível – AC – 1218127-6- Marechal Cândido Rondon- Rel.: Rogério Ribas – Unânime - - J. 05.05.2015) (TJPR – APL: 12181276 PR 1218127-6 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 05/05/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1569 21/05/2015. Grifos

Ultrapassadas as premissas elementares e intransponíveis dispostas acima, tem-se que a Licitante Recorrente foi indevidamente inabilitada por não preencher o item 5.5.2 do Edital, todavia, a outra licitante, JCL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 69.968.238/0001-01) foi habilitada ao final do certame mesmo também não ter atendido o item 5.5.2.

Vide abaixo o quadro comparativo entre os resultados entre a Construtora Recorrente a sua paradigma:

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio nº 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Item do Edital	
5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta	
CONTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO (LICITANTE 01)	
1ª Avaliação	2ª Avaliação
<p>Apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa em desconformidade com as Normas Técnicas Contábeis.</p> <p>Demonstrações sem comparativo: Base legal NBC TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/09.</p> <p>As Demonstrações Contábeis N.E., DFC, DMPL, foram apresentadas sem a comprovação do registro no órgão competente e/ou comprovante de envio das mesmas no ECD;</p>	<p>a. O Balanço Patrimonial SPED evidencia o ativo circulante com valor total de R\$ 22.666.387,88 para 31/12/2016; já no Balanço Patrimonial apresentado em separado, para o mesmo período evidencia o Ativo Circulante com um valor total de R\$ 22.659.522,58;</p> <p>b. O SPED apresentado inicialmente referia-se ao Livro Diário nº 35, agora foi apresentado o de nº 36;</p> <p>c. As Demonstrações Contábeis DMPL e DFC não foram registradas no órgão competente;</p> <p>d. Há valores divergentes na DFC. Ex. O Lucro do Exercício na DRE para 2015 é de R\$ 2.531.998,78, já na DFC, 2015, o valor evidenciado é R\$ 2.437.777,90.</p>
JCL ENGENHARIA LTDA (LICITANTE 05)	
1ª Avaliação	2ª Avaliação
<p>Inabilitada por apresentar demonstrações contábeis em desconformidade com as Normas Técnicas Contábeis (Falta DFC); Demonstrações Contábeis incompletas (Falta DFC): Base legal NBC TG 1000, Resolução 1255/09, itens 3.17 e 3.18</p>	<p>n/a</p>

Percebe-se claramente que a Licitante JCL ENGENHARIA deveria ter sido sumariamente inabilitada do certame, por não comprovar em nenhuma das 02 (duas) oportunidades em que teve a sua “habilitação Jurídica” no que se refere ao balanço patrimonial, todavia, ao final do certame não foi esse o resultado visualizado!

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio nº 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Conforme consta no resultado abaixo, a Recorrente foi inabilitada, mesmo apresentando toda documentação exigida, inclusive possuindo patrimônio líquido 272% maior que o exigido pelo Edital (vide item 5.5.2, alínea “h”).

CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista o atendimento a todos os itens editalícios para habilitação econômico-financeira, conforme relatório analítico acima, em relação, a tão somente, às exigências constantes nos itens 5.5.1 e 5.5.2 e seus respectivos subitens, foi **HABILITADA** apenas a empresa:

LICITANTE 05: JCL ENGENHARIA LTDA – CNPJ 69.968.238/0001-01

LICITANTE 06: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA EPP – CNPJ 41.451.915/0001-09

LICITANTE 07: TIMES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 11.569.027/0001-16

As demais licitantes, abaixo relacionadas, foram **INABILITADAS** por não atenderem plenamente às exigências constantes nos itens 5.5.1, 5.5.2 e seus respectivos subitens.

LICITANTE 01: CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA – CNPJ 24.457.863/0001-50

LICITANTE 02: KAISEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 01.991.627/0001-14

LICITANTE 03: LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 06.921.704/0001-83

LICITANTE 04: CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA – CNPJ 12.574.539/0001-33

é o relatório

Trata-se, pois, de flagrante ofensa ao princípio da isonomia, alicerce de todo e qualquer Estado de Direito.

Notadamente o Recorrente possui toda a qualificação técnica e garantia financeira para a execução da obra a que pleiteia, não podendo ser preterida de continuar participando do certame quando outra licitante, expressamente inabilitada foi considerada apta a avançar a fase de abertura das propostas. TRATA-SE DE UM GROSSEIRO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INQUALDADE QUE PRECISA SER REPARADO!

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com arrimo nos princípios da razoabilidade e isonomia, requer-se do Presidente do CRC/PE e da Comissão Especial de Licitação o acolhimento do presente recurso a fim de retificar o resultado da fase de habilitação, especificamente nos itens ora atacados, as quais se encontram **negritadas acima, de modo a possibilitar a efetiva concorrência entre os participantes, COM A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, cujo maior beneficiário será o próprio Conselho Regional de Contabilidade/PE.

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio n° 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



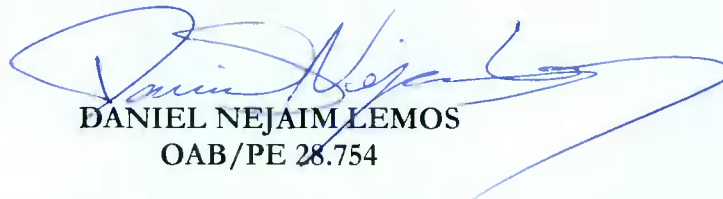
NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 14 de novembro de 2017.



DANIEL NEJAIM LEMOS
OAB/PE 28.754

HELDER B. DE OLIVEIRA FILHO
OAB/PE 29.445

RODRIGO FERNANDES MARTINS
OAB/PE 1.395-A

DOC 01

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA

CNPJ: 24.457.863/0001-50

CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO, brasileira, casada sob regime de comunhão total de bens, administradora de empresas, nº do CPF 192.460.644-53, nº do RG 610.883 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 2080, apto 3501 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 511-0-000, **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, advogado, nº do CPF 002.303.834-91, portador da OAB/PE nº 3498-D, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 6688, apto 1402 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51130-000, **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nº do CPF 449.149.894-68, nº do RG 2.896.528 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Setúbal, 1510, apto 1001 - Setúbal - Recife/PE, CEP 51130-010, **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Recife/PE, Engenheira civil, nº do CPF 682.815.134-00, nº do RG 3.217.930 - SSP/PE, Identidade profissional 025097-D Crea-PE, residente e domiciliada à Rua Bruno Veloso, 392 - Apto.1401 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51.021-280 e **JOSE LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, natural de Recife/PE, nº do CPF 459.447.254-00, nº do RG 2.062.183- SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Muniz Tavares, 55 - Apto 1702 - Jaqueira - Recife/PE, CEP: 52.050-170.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA**, com sede social na Av. Domingos Ferreira, 2589, sala 103 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.020-031, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26.2.0058012-6 em 12.09.1989 e inscrita no CNPJ 24.457.863/0001-50, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao código civil, lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, anteriormente qualificado, resolve de comum acordo vender parte de sua participação, declarando-se no presente instrumento contratual, a inexistência de prejuízo pela decisão abaixo mencionada e vende 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao novo sócio **IMOBILIARIA CM LTDA**, com sede na Av. Domingos Ferreira, 2589, sala 103A - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.020-031, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26.2.0017788-7 e inscrita no CNPJ: 10.471.373/0001-02, neste ato representada pelo sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, cujo pagamento é neste ato efetuado em moeda corrente e legal do país, dando plena, absoluta e irrevogável quitação entre si e o comprador. Ficando assim a distribuição do capital:

a) A sócia **CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).

b) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 3.000.000 (três milhões) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

c) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

d) A sócia **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

e) O sócio **JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos sessenta mil reais).

f) O sócio **IMOBILIARIA CM LTDA**, passa a deter no capital social, 300.000 (trezentos mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social que era de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) passa a ser de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) dividido em 11.600.000 (onze milhões e seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, com recursos próprios do sócio **IMOBILIARIA CM LTDA** o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), os sócios declaram ceder ao seu direito de preferência, ficando assim a distribuição do capital social:

a) A sócia **CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).

b) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 3.000.000 (três milhões) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

c) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

d) A sócia **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

e) O sócio **JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

f) O sócio **IMOBILIARIA CM LTDA**, passa a deter no capital social, 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios **CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO**, **JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO** e **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representá-la judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todos os atos de sua existência, perante todas as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades comerciais e civis, assinando todos os documentos e papéis preciosos como cheques, abertura de contas bancárias, letras de câmbio, notas promissórias, contratos, procurações, tudo no bom cumprimento de seus mandatos, desde que relativo ao que diz respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos (os) outros (os) sócios, (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA
CNPJ: 24.457.863/0001-50**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA**.
(art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede na Av. Domingos Ferreira, 2589, sala 103 - Boa Viagem - Recife/PE -
CEP: 51.020-031.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social: A construção civil em geral, terraplenagem, pavimentação de rodovias em asfalto, concreto portland, obras de arte especiais, construção de pontes e viadutos, drenagem, esgotamento sanitário, adutoras, diques, e barragens, a incorporação de imóveis em geral, a contratação de financiamentos para a construção de imóveis, a constituição e incorporação de loteamentos de terrenos em geral, a compra e venda de áreas e lotes de terrenos e prédios, locação de imóveis, exploração de estacionamentos para veículos, locações de imóveis próprios ou de terceiros, locações de equipamentos e máquinas para a construção civil, bem como locação de automóveis e caminhões, limpeza urbana, coleta de lixo e entulhos, varrição e destinação final do lixo urbano. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) dividido em 11.600.000 (onze milhões e seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim a distribuição do capital social:

- a) A sócia **CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).
- b) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 3.000.000 (três milhões) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais).
- c) O sócio **CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos sessenta mil reais).
- d) A sócia **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos sessenta mil reais).
- e) O sócio **JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, passa a deter no capital social, 660.000 (seiscentos sessenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos sessenta mil reais).
- f) O sócio **IMOBILIÁRIA CM LTDA**, passa a deter no capital social, 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo assim sua participação no capital social, o montante de R\$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/1989 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) socio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, e realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos socios **CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO, CELSO MUNIZ DE ARAUJO, CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO, JOSÉ LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO** e **CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representa-la judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todos os atos de sua existencia, perante todas as pessoas físicas e jurídicas de direito publico ou privado, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade comerciais e civis, assinando todos os documentos e papéis preciosos como cheques, abertura de contas bancárias, letras de câmbio, notas promissórias, contratos, procurações, tudo no bom cumprimento de seus mandatos, desde que relativo ao que diz respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) socio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os socios decidem prever a possibilidade de participação nos lucros de forma desproporcional ao percentual de participação no capital, de acordo com deliberação dos socios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRO LABORE

Os socios poderão, no exercício da administração, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) socio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(Handwritten signatures and marks)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Recife/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.


Recife/PE, 30 de dezembro de 2011.



CARMELITA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO
CPF: 192.460.644-53


CELSO MUNIZ DE ARAÚJO
CPF: 002.303.834-91



CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO
CPF: 447.149.894-68


CRISTIANA SOARES MUNIZ DE ARAÚJO
CPF: 682.845.434-00


JOSE LUIZ SOARES MUNIZ DE ARAÚJO
CPF: 459.447.254-00


IMOBILIÁRIA CN LTDA
CNPJ: 10.471.373/0001-02
CELSO MUNIZ DE ARAÚJO
CPF: 002.303.834-91


Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Unidade de Análise de Processos
Rua ...


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO REGISTRO EM: 26/04/2012
SOB Nº: 20129264318
Protocolo: 121926431-8
Empresas: 26 2 0068012 6

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

DOC 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 474745572

NOME
 CRISTIANA SOARES MUMIZ DE ARAUJO

DOC. EMISSOR / ORG. EMISSOR / UF
 3217930 SSP PE

CPF
 682.845.434-00

DATA NASCIMENTO
 06/06/1969

RELACÃO
 CELSO MUMIZ DE ARAUJO

CARNELETA SOARES
 MUMIZ DE ARAUJO

PERMISSÃO ADJ. CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 00773015316

VALIDADE
 11/06/2014

Nº HABILITAÇÃO
 22/10/1987



PROIBIDO PLASTIFICAR
 474745572

OBSERVAÇÕES
 A

CSM

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
 20/12/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

05595767068
 PE044439890

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

DOC 03



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

INSTRUMENTO DE MANDATO

Outorgante: CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.457.863/0001-50, localizada na Avenida Domingos Ferreira, nº 2589, sala A, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Cristiana Soares Muniz de Araújo, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 682.845.434-00, domiciliada na Rua Francisco da Cunha, nº 206, apt. 401, Boa Viagem, Recife/PE.

Outorgados: Daniel Nejaim Lemos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 28.754; Helder Barbosa de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 29.445; Rodrigo Fernandes Martins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 1.395-A; todos sócios da sociedade de advogados Nejaim, Fernandes & Oliveira Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.713.004/0001-69, sediada na Rua General Joaquim Inácio nº 830 | salas 1308/09/10 | Ilha do Leite | CEP: 50070-495 | Recife/PE.

Poderes: Outorga-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* para atuação em qualquer órgão do Poder Judiciário e da cláusula "*ad judicium et extra*" para representar o Outorgante perante à Secretaria de Patrimônio da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas suas Delegacias e Agências, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, INMETRO, Procon, Cartórios (de Títulos e Documentos; RGI; Protestos), Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Recife/PE, Procuradoria do Município de Recife/PE, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco em todos os seus órgãos e jurisdições, inclusive junto ao Tribunal Administrativo Tributário do Estado-TATE e Procuradoria do Estado de Pernambuco, podendo para tanto ajuizar as ações competentes de qualquer natureza, confessar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e levantar quitação, requerer e levantar alvarás, levantar e retirar documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido.

Recife, 24 de novembro de 2016.


CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA

Tel: +55 81 3048-0088

administrativo@nfoadvocacia.com.br

Rua Gen. Joaquim Inácio nº 830 | sls. 1308/09/10 | Empresarial The Plaza | Ilha do Leite | 50070-495 | Recife/PE



NEJAIM, FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Daniel Nejaim Lemos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 28.754; Helder Barbosa de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 29.445 e Rodrigo Fernandes Martins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 1.395-A, **SUBSTABELECEM COM RESERVA DE PODERES** nas pessoas de Arthur L. Coimbra de Barros, OAB/PE nº 31.017; Evellynn Luann Pereira de Oliveira, OAB/PE nº 38.041; Ingrid Juliane Machado de Melo, OAB/PE nº 42.240; João Dias Spinelli Neto, OAB/PE nº 38.684; e Filipe de Melo Lacerda, OAB/PE nº 38.059, Mariana Aguiar Muniz de Araújo, CPF nº 097.043.904-08, os poderes conferidos por **CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA.**, através de Instrumento Particular de mandato nos autos presente demanda.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2017.

DANIEL NEJAIM LEMOS
OAB/PE 28.754

HELDER B. DE OLIVEIRA FILHO
OAB/PE 29.445

RODRIGO FERNANDES MARTINS
OAB/PE 1.395-A